

Fugas para Bolívia: o asilo territorial concedido aos cativos brasileiros (1825-1832)

Newman di Carlo Caldeira*

Resumo:

A independência dos países sul-americanos não foi acompanhada de imediato pela elaboração de tratados que fossem capazes de firmar compromissos bilaterais ou multilaterais entre os países, o que criou alguns hiatos sobre questões que repercutiram nas relações diplomáticas do Império do Brasil. Embora pouco estudadas, as fugas internacionais de escravos negros compõem uma parte significativa nas negociações que pretendiam regulamentar os casos de repatriação ou extradição. O objetivo principal do trabalho será demonstrar o desenvolvimento dos processos de legitimação e defesa da propriedade escrava, por parte do Brasil, em seus contatos com os países limítrofes. O debate entre os países acerca da validade do direito de propriedade, reclamado pelos cidadãos do Império brasileiro, entrará em contradição com o direito à liberdade, defendido pelos países que concediam asilo territorial aos cativos.

Palavras-Chave (3 apenas): Diplomacia. Escravidão. Fronteiras.

Texto:

Os países sul-americanos na primeira metade do século XIX enfrentaram processos de independência cujos resultados foram distintos do Brasil,¹ especialmente no que se refere à abolição da escravidão negra. O fato é que as disputas em torno dos projetos políticos que cada elite buscava afirmar,² em sua respectiva área de influência, produziram, mesmo que de maneira indireta, reflexos que puderam ser sentidos em outros contextos, tendo como exemplo o caso da abolição dos regimes escravocratas nos países limítrofes ao Império do Brasil e suas conseqüências para os proprietários assentados em regiões de fronteira.³ Na América do Sul, apesar dos poucos estudos sobre as fugas internacionais de escravos, tais movimentações foram mais comuns do que se pensa e chegaram mesmo a despertar o interesse dos representantes do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império brasileiro que, em suas tentativas de repatriar os escravos fugidos, esbarraram na falta de convenções ou tratados específicos sobre extradição.⁴

* Doutorando em História Social do PPGHIS/UFRJ.

¹ WASSERMAN, C. (coord.). *História da América Latina*: cinco séculos (temas e problemas). Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996. p. 178-215.

² CARVALHO, J. M. de. A burocracia imperial: a dialética da ambigüidade. *Dados: revista de Ciências Sociais*. v. 21, p. 7, 1979. Quadrimestral. O artigo retrata o conflito de interesses dentro da elite imperial e dá uma idéia da cisão entre os grupos de poder que compunham as várias instâncias da burocracia da administração.

³ PETIZ, S. *Buscando a liberdade*: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1811-1851). Passo Fundo: UPF, 2006.

⁴ ACCIOLY, H. *Manual de direito internacional público*. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995. p. 190.

Na tentativa de compreender os debates diplomáticos promovidos pela falta de regulamentação jurídica da propriedade escrava no subsistema andino, escolhemos os marcos temporais de 1830 e 1860. Este período abrange tanto a década que marcou o início das tratativas diplomáticas para os ajustes dos tratados de amizade, limites territoriais, navegação fluvial, comércio e extradição entre o Império do Brasil e a República da Bolívia, quanto o final do processo de negociação ocorrido com as assinaturas dos tratados, trocas de ratificações e, posteriormente, troca das notas reversais.

Como poucos trabalhos foram dedicados ao estudo do papel desempenhado pela escravidão negra nas relações exteriores do Império do Brasil,⁵ pretendemos analisar, neste trabalho, as conseqüências das fugas internacionais para as relações diplomáticas do Brasil com as repúblicas limítrofes e, em especial, nas faixas de fronteira que separavam as províncias de Mato Grosso da Bolívia.⁶ Para tanto, precisamos considerar que se “o território criava direitos, precisar a noção de escravidão nesse período implicava reconhecer os limites de sua própria legitimidade jurídica, estabelecidos pelo Estado moderno independente e pelos conceitos de nação, nacionalidade e cidadania a ele atribuídos”.⁷

Em *O império e as repúblicas do Pacífico*, Luís Villafañe Santos analisou o relacionamento diplomático do Império do Brasil com as repúblicas do Pacífico (Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia), sob o prisma das tratativas para o ajuste das linhas de fronteira e concessão do direito de livre-navegação dos rios.⁸ Segundo o autor, a especificidade da região se dá pela importância que teve para as formulações de política externa, pois foi justamente onde foram colocados à prova vários dos princípios que orientariam a atuação brasileira – como a doutrina do *uti possidetis*,⁹ por exemplo –, depois oficializados como normas do ministério dos

⁵ MOURA, C. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988. p. 36. Ver também: GOULART, J. A. *Da fuga ao suicídio: aspectos da rebeldia escrava no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972. p. 45-53.

⁶ A República do Chile não foi incluída por não havermos localizado registros da ocorrência de fugas de cativos brasileiros para este país.

⁷ GRINBERG, K. Escravidão, alforria e direito no Brasil oitocentista: reflexões sobre a lei de 1831 e o “princípio de liberdade” na fronteira sul do Império brasileiro. In: CARVALHO, J. M. de. (org.) *Nação e cidadania no Império: novos horizontes*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 281.

⁸ SANTOS, L. V. *O império e as repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. Curitiba: Ed. UFPR, 2002.

⁹ MAGNOLI, D. *O corpo da pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997. p. 74. O princípio do *Uti nunc possidetis, quominus ita possideatis vim fieri veto*, está baseado na noção de legitimidade conferida pela ocupação oriunda do direito civil romano: *uti possidetis, ita possideatis*; que diz: como possuis, continuais possuindo. Em 1822, o Brasil herdou, com a independência política, uma situação *de facto* confortável, mas *de jure* delicada, pois a distinção entre o *uti possidetis de facto* (posse territorial assegurada pela ocupação espacial) e o *uti possidetis juris* (pelo qual o direito à

Estrangeiros.¹⁰ Além disso, Luís Santos demonstra que a relevância do processo de negociação do Brasil com as repúblicas do Pacífico não se dava pelas oportunidades de comércio ou pelos intercâmbios humanos – de fato, muito poucos, pois vastas florestas, pântanos pestilentos e escarpas íngremes as separavam do Brasil –, mas, sim, pela potencial ameaça política e ideológica que poderiam representar para a única monarquia do hemisfério.¹¹

Em relação às negociações que visavam ajustar as linhas de fronteira internacional, a maior parte das repúblicas sul-americanas considerava os textos de 1750, Tratado de Madri, e de 1777, Tratado de Santo Ildefonso, válidos por acreditar que obteriam maiores compensações territoriais.¹² No caso do subsistema platino (Argentina, Paraguai e Uruguai), a falta de uma definição do Império brasileiro sobre o princípio que deveria nortear os ajustes de fronteira não impediu a adoção de atitudes drásticas em relação à conservação do *status quo* herdado do período colonial. Segundo Luís Santos, a atuação da política externa brasileira cumpria o papel de complementar a ação militar nas questões relacionadas à sua soberania.¹³

Precisamente por conta das contradições geradas pela opção dos Estados de romper o isolamento político, que até então orientava as suas existências enquanto nações soberanas, é que situamos o presente trabalho no rol das tentativas de perceber o início e as permanências nas interações políticas entre os mesmos, bem como as disputas em torno da validade do *solo livre*,¹⁴ típicas da escravidão transatlântica moderna, fundamentais para se compreender a forma como os países recém-independentes conceituavam suas cidadanias; ao reconhecer a idéia de que os territórios conferiam direitos civis, reconhecia-se também que a condição era dada por lugar de nascimento e filiação, não pela sujeição eterna à autoridade ou por atributos imutáveis, tão característicos das sociedades do Antigo Regime.¹⁵

soberania territorial estaria embasado através de títulos jurídicos, e não apenas na posse) ainda precisava ser definido com as repúblicas recém-constituídas. Em geral, os hispano-americanos queriam a aplicação do *uti possidetis juris* por considerar que este atenderia aos seus desígnios de maneira mais direta, enquanto o *uti possidetis de facto* era defendido pelo Brasil por causa da expansão territorial de 2/3 que houve no período colonial.

¹⁰ SANTOS, L. V. op. cit., p. 63-86.

¹¹ ALMEIDA, P. R. de. Prefácio In: SANTOS, L. V. op. cit., p. 7.

¹² GOES, S. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra-Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia*. Brasília: IPRI, 1991. p. 121-141.

¹³ SANTOS, L. V. op. cit., p. 15.

¹⁴ BERLIN, I. *Gerações de cativo: uma história da escravidão nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Record, 2006. p. 283-284.

¹⁵ FRAGOSO, J.; BICALHO, M. F.; GOUVÊA, M.; (orgs.). *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p. 141-221.

Podemos dizer, então, que um dos objetivos do trabalho será analisar de que forma o trânsito de escravos brasileiros¹⁶ na região fronteira do centro-oeste do Império do Brasil em direção à República da Bolívia e as disputas dele decorrentes deixam entrever, portanto, que a condição jurídica dos cativos poderia variar de acordo com o local em que se encontrassem, residissem ou houvessem nascido. Neste ponto, as fontes diplomáticas revelam aspectos pouco conhecidos das relações políticas dos Estados nacionais no momento em que se afirmavam como nações soberanas. Na América do Sul, o século XIX marcou uma profunda mudança no relacionamento político dos Estados a partir da evolução da confiança depositada no “conjunto de princípios ou regras destinadas a reger os direitos e deveres internacionais, tanto dos Estados ou organismos análogos, quanto dos indivíduos”.¹⁷

Além de procurar demonstrar o compromisso do governo brasileiro com a exigência de repatriação ou com os pedidos de devolução dos cativos que praticavam as fugas internacionais, o trabalho pretende discutir a incorporação de interesses locais pelas autoridades centrais.¹⁸ Desse modo, um dos elos de ligação entre as diferentes esferas da administração passou a ser a proteção da posse dos escravos pelos cidadãos, que protestavam contra o que consideravam um atentado ao seu legítimo direito de propriedade.¹⁹ Por outro lado, os países andinos passaram a conceder asilo territorial com base no solo livre – que equivalia ao princípio de *Free Soil*²⁰ no

¹⁶ A classificação empregada denota o local de procedência e não a nacionalidade do fugitivo.

¹⁷ ACQUARONE, A. C. *Tratados de extradição: construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro*. Brasília: Instituto Rio Branco/FUNAG, 2003. p. 35 apud ACCIOLY, H. op. cit., p. 17.

¹⁸ CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem – Teatro das Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p. 38-39. Dentre os principais dilemas indicados pelo autor estão, por exemplo, a definição entre livre-comércio e protecionismo, a adoção do liberalismo ou a manutenção do trabalho escravo, a opção pelo centralismo ou descentralização, o que redundou em dificuldades para a administração e envolveu os interesses locais imediatos e os interesses nacionais de prazo mais longo, tais como aqueles que abrangiam as tentativas de afirmação das metas brasileiras na América do Sul.

¹⁹ idem. p. 194. Apesar das divergências entre as instâncias da administração, José Murilo de Carvalho destaca que os vários setores da burocracia possuíam em comum o compromisso com o fortalecimento do Estado a partir de uma visão nacional que se opunha ao localismo e ao predomínio excessivo de grupos ou setores de classe nas decisões do Executivo. Neste sentido, o autor conclui que na composição do processo político havia a possibilidade de representação virtual de setores excluídos por meio de mecanismos formais de representação, o que significa o balizamento dos conflitos dentro de parâmetros que garantiam a manutenção dos alicerces do Estado. As resultantes do jogo político, embora permitissem algumas variações, constituíam-se antes como matizes da ordem do que em elemento de transformação.

²⁰ DILLON, M. *Slavery Attacked: Southern Slaves and their Allies, 1619-1865*. Baton Rouge: Louisiana State University, 1990. Na América do Norte, o solo livre ficou conhecido como *Free Soil*, e foi adotado entre os anos de 1847-1848 para se opor à escravidão no momento em que os Estados Unidos da América adquiriram um vasto território como resultado da guerra contra o México.

direito norte-americano –, gerando constantes perdas de capital e propriedade dos cidadãos que habitavam principalmente as províncias fronteiriças do Império brasileiro.²¹

O processo de negociação entre o Império do Brasil e a Bolívia

Após a conclusão do processo de independência política do Brasil, o pouco interesse que o Império brasileiro dedicou às repúblicas do Pacífico foi para afastar a hipótese de uma aliança antibrasileira que, caso fosse efetivada, poderia representar um risco à sobrevivência do regime brasileiro. A tentativa das Províncias Unidas do Rio da Prata de atrair as forças bolivarianas, mobilizadas para expulsar as tropas realistas, em sua guerra pela Província Cisplatina, fracassaria, malgrado o seu hábil intento de aproveitar-se do incidente de Chiquitos, como prova da participação do Imperador brasileiro em um suposto plano de reconquista das ex-colônias, sob a égide da Santa Aliança.²²

Na verdade, a atuação diplomática do Império brasileiro na região durante o Primeiro Reinado foi, pois, meramente reativa. A iniciativa de d. Pedro I de enviar os primeiros representantes diplomáticos brasileiros para o Peru e para a Grã-Colômbia, em 1829, foi apenas uma resposta às missões de Cáceres e Palacios e, igualmente, esgotou-se em si mesma. O episódio de Chiquitos ocorreu quando a junta governativa que comandava a província de Mato Grosso anexou, em 1825, sem prévia consulta ao Imperador, uma região boliviana que desejava colocar-se debaixo da proteção do Império brasileiro enquanto a ameaça anarquista de Bolívar não terminasse.²³ A precipitação dos administradores da província gerou a reprovação do Imperador²⁴ que se materializou nas portarias dos ministros dos Estrangeiros e do Império, de 5 e 13 de agosto de 1825, respectivamente.²⁵

Além da reprovação do Imperador, a ocupação de Chiquitos deu margem para os intermináveis pedidos de ressarcimento, a título de indenização, pelo tempo que Chiquitos foi

²¹ CALDEIRA, N. C. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império brasileiro com a República da Bolívia (1825-1867)*. 2007. 162 páginas. Dissertação de Mestrado – PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro. p. 44.

²² SANTOS, L. V. *op. cit.*, p. 35-42.

²³ CALÓGERAS, J. P. *A política exterior do Império*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; Câmara dos Deputados, 1989. p. 273-274.

²⁴ AHI (308/02/08). Aviso nº 3, de 15/11/1825, de João Pedro de Moraes Baptista ao secretário interino da presidência da província de Mato Grosso. O anexo nº 2 refere-se ao desconhecimento do governo imperial das ações do ex-presidente da província.

²⁵ AHI 317/04/14 – Exposição nº 12, de 23/6/1859.

ocupada pelas tropas brasileiras.²⁶ Neste sentido, a ocupação de Chiquitos aumentou o clima de tensão que vinha sendo gerado na região por causa dos rumores de que Bolívar tentaria invadir a província de Mato Grosso, o que figurava como uma possibilidade cada vez mais real.²⁷ A despeito de tais dificuldades, ainda nos primeiros anos da independência brasileira foram estabelecidas relações diplomáticas com tais repúblicas. Entretanto, absorvidos pelos seus problemas internos, tanto o Império brasileiro quanto as repúblicas tinham pouco a oferecer, seja em termos políticos ou econômicos.²⁸ A exemplo disso, as tentativas de ajuste das fronteiras seriam sucessivamente recusadas pelo Império brasileiro que buscava evitar uma discussão para a qual não se julgava preparado.

Em 1829, Duarte da Ponte Ribeiro apresentou-se como Encarregado de Negócios do Império do Brasil às autoridades bolivianas e, por meio de uma série de conferências privadas com o general Santa Cruz que, alguns anos mais tarde, seria eleito presidente da República da Bolívia,²⁹ ponderava que “todos conhecem as desvantagens do sistema republicano, que não chegaria a lugar algum por conta do modo de constituir-se”.³⁰ Desse modo, os primeiros ofícios remetidos por Ponte Ribeiro para o ministério dos Negócios Estrangeiros demonstravam uma clara preocupação com o regime de governo adotado pelos países vizinhos. Neste ponto, cabe distinguir o quadro de instabilidades políticas em tais países e as percepções brasileiras sobre a situação dos países que não podem ser tomadas como testemunhos fidedignos do que ocorria, sem a devida ressalva de que os informes carregavam a clara intenção de demonstrar a superioridade do regime monárquico sobre o republicano.

Para o desempenho de sua missão, Ponte Ribeiro foi orientado pela Secretaria de Estado a sondar que tipo de vantagens o Império brasileiro poderia obter com o estabelecimento de relações comerciais com as repúblicas. Uma tarefa ainda mais importante foi confiada, a de tentar se informar sobre as disposições dos novos governos sobre o regime brasileiro com a intenção de descobrir se haveria qualquer tipo de ameaça à sua sobrevivência.³¹ O destino da missão de Ponte Ribeiro era chegar ao Peru, como efetivamente o fez, o que o tornou o primeiro representante brasileiro naquela república, mas, em meio à viagem, acabou passando pela

²⁶ AHI (308/02/08). Anexo n° 1 ao aviso n° 5, de 13/12/1825, de José Saturnino da Costa P[ereira] ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros Luiz José de Carvalho e Mello, contendo uma síntese do histórico de saques e vandalismos supostamente praticados pelas tropas brasileiras quando ocupavam Chiquitos.

²⁷ AHI (308/02/08). Aviso s/n, de 15/4/1825, sem indicação precisa de remetente e destinatário.

²⁸ LIB em Lima. In: AHI (212/02/04). Ofício n° 7, de 24/4/1830.

²⁹ AHI - Lata 445, Maço 1 – Limites – setor Bolívia.

³⁰ LIB em Lima. In: AHI (454/03/09). Ofício n° 1, de 14/9/1829.

³¹ Instruções da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros em 1836.

Bolívia, tornando-se também o primeiro representante brasileiro a negociar o ajuste das linhas de fronteira internacional com as autoridades daquele país.

A década de 1830 veio confirmar a necessidade de ajuste das linhas de fronteira entre o Brasil e a Bolívia. Tal necessidade passou à ordem do dia por conta das primeiras invasões bolivianas ao território de Salinas do Jauru, considerado pelas autoridades brasileiras como parte integrante do Império brasileiro. O episódio ocorreu em 1834, quando o, então, presidente da província de Mato Grosso, Antônio Pedro de Alencastro, anuiu ao projeto boliviano de abertura da navegação dos rios e, em contrapartida, propôs que o governo do *departamiento* de Santa Cruz de la Sierra abrisse uma estrada do povoado boliviano de S. Juan até a região conhecida como marco do Jauru.

No entanto, como o projeto de abertura da estrada não foi levado adiante por nenhuma das partes, o ex-governador de Santa Cruz de la Sierra, Sebastião Ramos, tratou de abrir a estrada sem qualquer aviso ao governo provincial, manifestando ainda a intenção de ocupar um lugar conhecido como Onças, que ficava na margem direita do Jauru, e que era considerada como posse *mansa* do Brasil.³² Em averiguações das autoridades brasileiras, descobriu-se que em seu intento de ocupar os terrenos, Ramos contava com alguns documentos de concessão de posse emitidos pelo governador de Chiquitos e pelo prefeito de Santa Cruz.³³

Um dos atos do presidente Alencastro, censurado com veemência pelas autoridades centrais, foi o imprudente reconhecimento de tais concessões, bem como dos atos jurídicos que derivariam de tais ocupações. Na prática, a validação da posse boliviana implicava no reconhecimento por parte do governo brasileiro da legitimidade da invasão, o que criava um precedente para que os litígios em torno da posse dos terrenos fossem resolvidos em favor da Bolívia. O ato de Alencastro redundou em sua substituição da presidência da província por José Antônio Pimenta Bueno, no ano de 1836. O novo presidente foi orientado a sanar as desordens e uma de suas primeiras medidas deu-se com o restabelecimento da antiga polícia de fronteira, que havia sido desmobilizada por falta de recursos, em 1831.

Ao longo de sua gestão, Pimenta Bueno retomou a posse brasileira através da desocupação dos terrenos. Entretanto, não conseguiu obter por parte do governador de Chiquitos o reconhecimento formal do direito do Império brasileiro à posse. Entre as medidas adotadas pelo governo brasileiro para reverter as disputas em torno da posse a seu favor estiveram a

³² LIB em Lima. In: AHI (211/01/18). Nota nº 2, de 26/5/1843, apensa ao ofício nº 13, de 1/6/1843. O termo refere-se a uma ocupação antiga, ou seja, a uma posse reconhecida pelo país limítrofe como legítima.

³³ AHI 317/04/14 – Exposição nº 12, de 23/6/1859.

abertura de um canal de negociações diplomáticas com o governo boliviano, desejoso de obter o reconhecimento da validade do Tratado de Santo Ildefonso de 1777; a navegação, pelo território do Brasil, dos rios que nascessem na Bolívia; e a abertura de uma estrada que facilitasse as comunicações entre a província de Mato Grosso e o *departamento* de Santa Cruz de la Sierra.

Em 1834, o general Mariano Armaza foi acreditado como Encarregado de Negócios da Bolívia junto ao Império brasileiro, dando início às tentativas de assinatura de um tratado de limites estribado pelo texto do Tratado de Santo Ildefonso. A Chancelaria brasileira não aceitou discutir a proposta de Armaza, alegando que os trabalhos de demarcação das fronteiras, iniciados após o ajuste de 1777, jamais tinham sido concluídos – e sequer iniciados no trecho que cobria as fronteiras entre o Brasil e a Bolívia. Neste ponto, percebemos que a Secretaria de Estado manteve uma postura uniforme em relação aos ajustes de fronteira, pois, assim como em 1826, com o peruano Cáceres e, em 1827, com o colombiano Palácios, a Chancelaria brasileira alegou não reunir os documentos necessários para um ajuste de tal envergadura.³⁴

Nas instruções recebidas por Ponte Ribeiro, em 1836, a Secretaria de Estado determinava que o representante brasileiro deveria insistir na tese do *uti possidetis* para o ajuste das fronteiras internacionais e na devolução dos escravos da província de Mato Grosso que fugissem para a Bolívia.³⁵ Neste sentido, Ponte Ribeiro foi instruído a admitir a livre-navegação, desde que fosse regulada pela assinatura de um tratado bilateral. Em relação à construção da estrada pretendida pela Bolívia, o ministro dos Estrangeiros Antônio Paulino Limpo de Abreu não via qualquer problema para que o intento fosse levado adiante. Entretanto, Limpo de Abreu parecia desconhecer que na esfera provincial o projeto não havia sido bem recebido por causa do temor dos proprietários de escravos de que a estrada facilitasse os intentos de fuga internacional.

As disputas em torno da validade do Tratado de Santo Ildefonso constituem-se como um capítulo à parte nas negociações diplomáticas do Império brasileiro com grande parte das repúblicas sul-americanas que consideravam a parte relativa às demarcações territoriais válidas, ao passo que se contradiziam ao refutar as disposições da parte extradicional.³⁶ No caso da República da Bolívia, o contra-senso de sua postura em relação ao tratado de 1777 ficou mais evidente, em 1837, quando ocorreu a fuga de 17 criminosos brasileiros da cadeia pública de Cuiabá em direção ao seu território.³⁷ O governo brasileiro passou, então, a protestar contra o

³⁴ LIB em Lima. In: AHI (454/03/09). Ofício nº 7, de 3/12/1829.

³⁵ AHI 317/04/11 – Instruções da Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros em 1836.

³⁶ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 2, de 15/1/1845.

³⁷ LIB em Cochabamba. In: AHI (211/01/18). Nota nº 20, de 26/12/1838.

asilo que as autoridades do *departamiento* boliviano de Chiquitos concederam em favor dos fugitivos que, até onde apuramos, não tinham uma condenação transitada em julgado, mas que, no momento da fuga, haviam assassinado o carcereiro.³⁸

No pedido de devolução dos fugitivos, apresentado pelo Império brasileiro, fica nítido o esforço de reunir provas dos crimes cometidos pelos fugitivos, com as autoridades brasileiras chegando ao ponto até mesmo de considerar o Tratado de Santo Ildefonso válido, como queria a Bolívia por meio da missão Armaza de 1834. No entanto, o pedido de extradição não sensibilizou as autoridades bolivianas que insistiram na tese de que não havia qualquer tratado de extradição que obrigasse o país a concedê-la. Neste sentido, o parecer de Andrés Maria Torrico, ministro das Relações Exteriores da Bolívia, demonstram que o governo boliviano

sin comprender la enorme responsabilidad y trascendencia de sus actos y opiniones declaró al gobierno del Brasil en la persona de su plenipotenciario Duarte da Ponte Ribeiro, que el pacto de 1777 a que alude el Brasil no existe en el archivo boliviano y no conociéndolo Bolivia no puede cumplirlo que, por tanto, la reclamación interpuesta por la Chancillería de Rio de Janeiro debería ser resuelta conforme a las normas universales de Derecho internacional.³⁹

A negativa ao pedido brasileiro foi justificada de três maneiras pelo governo boliviano: a primeira a ausência de um tratado de extradição que vigorasse entre as partes, a segunda, a falta de provas contra os 17 asilados e, a terceira, a existência de uma legislação que proibia a repatriação de estrangeiros, o que será objeto de uma análise mais cuidadosa no próximo capítulo. Entretanto, para compreendermos o aparente paradoxo da postura assumida pelo governo boliviano, que passou a refutar ao menos momentaneamente as disposições do texto que havia tentado validar em uma negociação recente, analisaremos mais a fundo a base da reclamação brasileira, baseada no artigo 19 do tratado de Santo Ildefonso.

As campanhas militares de Napoleão Bonaparte na Europa foram determinantes para a deterioração das relações diplomáticas entre Portugal e Espanha que, em 1801, declaravam a “guerra das laranjas”.⁴⁰ A reverberação nas possessões americanas foi imediata, principalmente a oeste e ao sul do território luso-brasileiro, onde as tropas portuguesas reconquistaram o território de Missões, ao passo que na Europa, a Espanha manteve a posse do território português de

³⁸ AHI (308/02/08). Aviso nº 12, de 11/4/1837.

³⁹ BALDAVIESO, C. A. S. *História diplomática de Bolívia*. Sucre: s/ed., 1938. p. 45-46.

⁴⁰ GARCIA, E. V. *Cronologia das relações internacionais do Brasil*. São Paulo: Ed. Alfa-Omega; Brasília, DF: Fundação Alexandre de Gusmão, 2000. p. 33.

Oliveira. Ao término de mais este conflito, foi assinado o Tratado de Badajoz, que não corroborou as decisões do Tratado de Santo Ildefonso, nem restabeleceu o *statu quo ante bellum*, o que significa dizer que as possessões conquistadas durante a guerra deveriam ser mantidas pelos respectivos conquistadores. Este fato foi utilizado pelos hispano-americanos no momento em que passaram a distinguir o *uti possidetis de facto* – posse territorial assegurada pela ocupação espacial – do *uti possidetis juris*, pelo qual o direito à soberania territorial estaria embasado através de títulos jurídicos, e não apenas na posse.⁴¹

Neste sentido, percebemos que a redação da parte extradicional do Tratado de Santo Ildefonso tentava dar conta das movimentações populacionais nas regiões fronteiriças, com vistas à preservação da propriedade escrava, ou da manutenção nas respectivas possessões das populações ameríndias. Desse modo, seria conveniente que fosse ajustado os fundamentos de um sistema legal que respaldaria, através da reciprocidade das extradições, o direito de propriedade no caso de passagem de cativos para domínio alheio. Para tanto, convencionou-se que os governadores de ambos os lados deveriam garantir a propriedade do reclamante nos casos de fuga, sendo esta uma das medidas para assegurar o sentido de posse sobre os fugitivos.

A antropóloga Denise Maldí Meireles apresenta as fronteiras do entorno do rio Guaporé, situado em Mato Grosso, como um espaço de disputas entre luso-brasileiros e hispano-americanos. Nas palavras da autora:

o registro de fuga de devedores; registro de fugas de escravos; registro de fuga de índios; registro de chegada de desertores; *a esperança de liberdade é uma das faces da fronteira*, amplamente notificada pela documentação emanada do Forte de Bragança e do Forte Príncipe. Parecia ser este o cotidiano: índios que chegavam, índios que fugiam, notícias de escravos fugidos.⁴²

A autora demonstra ainda que as fugas de índios, escravos e desertores compunham uma parte importante do relacionamento político dos peninsulares na América, uma vez que os cativos do lado português recebiam estímulos das autoridades espanholas para cruzar a fronteira, a partir das promessas de concessão da liberdade para todos os escravos que cruzassem as fronteiras. A resposta portuguesa foi a tentativa de atração dos índios hispano-americanos para o

⁴¹ GOES, S. *op. cit.*, p. 99-119.

⁴² MEIRELES, D. M. *Guardiães da Fronteira: rio Guaporé, século XVIII*. Petrópolis: Vozes, 1989. p. 176. grifo nosso.

território luso-brasileiro.⁴³ Uma das explicações para a constância das movimentações de fuga internacional dos cativos brasileiros é dada por Ricardo Serra que, em sua análise da fronteira Oeste, especulou que “os cativos supunham sempre que melhorariam de condição com as fugas internacionais”.⁴⁴

As palavras de Serra apóiam-se no relatório do governador e capitão-geral da capitania de Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso que percebia as movimentações populacionais no entorno das fronteiras como um importante instrumento de pressão sobre as autoridades:

A província de Chiquitos, ou seja, pelas Salinas do Jauru, ou mais breve e facilmente pelos campos de Casalvasco; é um seguro asilo para os prófugos escravos portugueses, e para a deserção de militares e paisanos; que os espanhóis (em toda parte maus vizinhos) conciliam, e tenazmente não entregam.⁴⁵

Portanto, motivado pelo conteúdo da parte extradicional do Tratado de Santo Ildefonso, que previa a devolução dos fugitivos que buscassem refúgio em território alheio, coube ao governo boliviano negar, pela primeira vez, a validade do tratado de 1777.⁴⁶ As relações entre o Império brasileiro e a, então, Confederação Peruana-Boliviana, reunida em 1836, sob a presidência do general Andrés de Santa Cruz Calahumana, ganharam um novo impulso no ano de 1838, momento em que foram iniciadas as negociações para o ajuste de um tratado de comércio, amizade, limites e navegação fluvial.⁴⁷ Entretanto, não havia naquele momento um consenso dentro da Secretaria de Estado sobre qual deveria ser o critério a balizar as negociações de fronteira,⁴⁸ o que levou o negociador brasileiro Ponte Ribeiro a propor uma inovação, o ajuste com base na doutrina do *uti possidetis*, que deslocava o foco das negociações da aceitação/negação do tratado de 1777, para o ajuste de uma situação de fato.

No ofício do Encarregado de Negócios João da Costa Rego Monteiro ainda consta um dos maiores problemas enfrentados pela Secretaria dos Negócios Estrangeiros: a invalidação por

⁴³ *ibid.*, p. 119-188.

⁴⁴ SERRA, R. F. de A. e. Memória ou informação dada ao governo sobre a capitania de Mato Grosso por Ricardo Franco de Almeida e Serra, em 31/1/1800. *RIGHB*, v. 7. 1858. p. 58.

⁴⁵ AHI 343/03/02 – Descrição geográfica da capitania de Vila Bela da Santíssima Trindade de Mato Grosso. p. 57, parágrafo 2º.

⁴⁶ SOUZA, J. A. S. de. *Um diplomata do Império (barão da Ponte Ribeiro)*. São Paulo: Ed. Nacional, 1952. p. 93-94.

⁴⁷ AHI Lata 445 Maço 1 – Limites – setor Bolívia.

⁴⁸ SANTOS, L. V. Do estadista ao diplomata: as instruções da missão especial nas repúblicas do Pacífico e na Venezuela. In: *Cadernos do CHDD/Fundação Alexandre de Gusmão, Centro de História e Documentação Diplomática*. – Ano 3, nº 5. – Brasília, DF: A Fundação, 2004. p. 433.

parte de cada novo governo boliviano dos compromissos negociados pelos governos anteriores que não reconheciam os precedentes nem as obrigações ajustadas, posto que todos os atos eram normalmente anulados.⁴⁹ Além disso, entre as dificuldades listadas pelos representantes brasileiros estava a indefinição em relação à sede do governo federal que, constantemente, se alternava, principalmente entre La Paz e Chuquisaca (atualmente Sucre), por conta do risco iminente de golpe de Estado.⁵⁰

No ano de 1842, Rego Monteiro enviou um ofício que relatava uma consulta feita por Ballivián sobre o interesse do governo brasileiro de encetar negociações com a finalidade de ajustar um tratado de comércio, navegação fluvial e limites que, segundo as suas instruções, julgava-se autorizado a dar início. Na verdade, o principal interesse da Bolívia concentrava-se na navegabilidade dos rios internacionais sob jurisdição do Império brasileiro, uma vez que empresários ingleses, belgas e franceses haviam apresentado algumas propostas para viabilizar o comércio entre a Bolívia e a Europa, por meio da navegação dos rios confluentes ao Maranhão que desembocavam no Atlântico.⁵¹

O governo boliviano desejava obter o direito de navegar livremente os rios sob jurisdição do Brasil, cogitando, até mesmo, a hipótese de levar adiante o seu intento sem autorização do governo brasileiro. Além da rota fluvial atlântica que seria estabelecida com a criação das companhias de comércio franco-bolivianas e belgo-bolivianas, havia o desejo de manter uma rota fluvial utilizada desde os tempos coloniais, qual seja, a que ligava o país pelos rios confluentes do Amazonas ao Pará, onde comerciavam as suas produções.

Nas informações do Encarregado de Negócios ainda consta que as companhias de comércio pressionavam o governo brasileiro para liberar a navegação dos rios a partir dos pedidos de autorização. Já a companhia belga planejava criar uma colônia de povoamento dentro do território boliviano que ficaria exclusivamente sob a jurisdição de uma administração enviada pelo governo do país europeu. Isso significava dizer que haveria a criação de um Estado quase independente dentro da Bolívia, dotado de um corpo de leis diferentes das que vigoravam no resto do país.⁵² No entanto, a documentação relevou que a empreitada belgo-boliviana não prosperou, aparentemente, por causa da instabilidade jurídica, causada pelas constantes mudanças da esfera política.

⁴⁹ LIB na Bolívia. *In*: AHI (211/01/18). Ofício nº 11, de 30/4/1843.

⁵⁰ LIB em La Paz. *In*: AHI (211/01/18). Ofício nº 3, de 30/9/1842.

⁵¹ LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Nota nº 9, de 1/12/1842, apensa ao ofício nº 4, de 7/12/1842.

⁵² LIB em Sucre. *In*: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 27/12/1844.

Entretanto, antes que tais eventos se precipitassem, o representante brasileiro tratou de aproveitar-se do momento favorável, em que o governo boliviano tinha o interesse de negociar de maneira imediata tratados com o Império brasileiro, bem como da relativa estabilidade política que julgava haver na República, para enviar a sua primeira nota reclamando da política de concessão de asilo territorial que vinha sendo praticada pelos governos anteriores em benefício dos cativos brasileiros. Neste ponto, Ballivián frustrou as expectativas de Rego Monteiro ao confirmar a mesma interpretação sobre a restituição dos cativos, que só poderia ser conseguida através do acerto de um tratado de extradição.⁵³

As negociações para o ajuste de um tratado finalmente tiveram seqüência em 1843, com Rego Monteiro, que propôs o acerto das linhas divisórias com o Brasil a partir “das linhas da época gloriosa da independência”, o que estava de acordo com suas instruções, mas o governo boliviano rejeitou por considerar desfavorável aos seus interesses.⁵⁴ De acordo com as instruções do representante brasileiro, o segundo ponto a ser perseguido era a devolução dos escravos fugitivos que deveria passar a ser concedida logo que o tratado fosse assinado, mas com a ressalva do governo boliviano de que não fosse adotada uma data retroativa em relação às devoluções. Em suma, naquele momento o Império brasileiro concordava em conceder a navegação fluvial à Bolívia, mas desejava em contrapartida que o *uti possidetis* fosse reconhecido como o princípio que orientaria as demarcações, além da devolução de todos os escravos que cruzassem as fronteiras.⁵⁵

No início da década de 1840, a navegação dos rios sob jurisdição do Império brasileiro figurava como uma das prioridades nos desígnios bolivianos. Com uma mudança de postura significativa, a Bolívia passou a admitir a necessidade de acerto de alguns artigos sobre a devolução dos escravos, negociados nas seguintes bases: 1º exigir obrigatoriamente a apresentação do passaporte legal para a entrada no país; 2º os escravos domésticos ou servis não estariam sujeitos ao princípio de solo livre adotado; 3º não entregariam os escravos reclamados antes da troca das ratificações, ou seja, apenas nos casos de fuga que ocorressem após o tratado entrar em vigor é que a Bolívia estaria obrigada a proceder na extradição.⁵⁶

Naquele momento, com exceção das instruções de 1831, que sequer enunciam a questão da devolução dos cativos brasileiros, a qual passaria a ser objeto de atenção da Secretaria de

⁵³ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Nota nº 7, de 3/12/1842, anexa ao ofício nº 4, de 7/12/1842.

⁵⁴ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 10, de 18/4/1843.

⁵⁵ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1842.

⁵⁶ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 10, de 18/4/1843.

Estado apenas em 1832, a partir do envio de uma série de avisos dos presidentes da província de Mato Grosso aos ministros dos Estrangeiros queixando-se da política boliviana de concessão de asilo territorial em favor dos cativos brasileiros que fugiam em direção à república,⁵⁷ as demais instruções faziam referência implícita ou explícita à questão. Nas instruções de 1836, enviadas a Ponte Ribeiro, havia a recomendação para que o representante brasileiro solicitasse a devolução dos escravos da província de Mato Grosso,⁵⁸ desígnio que foi repetido nas instruções de 1840⁵⁹ e, principalmente, na de 1842, quando a Secretaria de Estado definiu que “o primeiro dever de João da Costa Rego Monteiro seria instar pela derrogação da circular de 1838, bem como requisitar a devolução dos escravos da província de Mato Grosso”.⁶⁰

Entre os anos de 1842 e 1846, o governo boliviano tentou obter o direito de navegabilidade dos rios a partir da abertura de duas frentes de atuação. A primeira envolvia as estruturas do legislativo, com as Câmaras passando a discutir “seriamente” a questão do asilo territorial que vinha sendo concedido aos escravos brasileiros. Em meio às disputas internas, a solução proposta pelas autoridades foi a de continuar a aplicar a política de concessão de asilo, mas passando a conceder uma indenização pecuniária por cada escravo asilado. De acordo com o projeto, os pagamentos ao Brasil seriam garantidos pelas receitas geradas pelo comércio internacional e pelas taxas aduaneiras que as autoridades bolivianas acreditavam que se tornariam uma importante fonte de receita.

Se a decisão fosse colocada em prática, as autoridades bolivianas passariam a reconhecer o direito de propriedade dos cidadãos brasileiros sobre os cativos, o que iria ferir os princípios constitucionais do país. Por este motivo, outro caminho proposto foi o de reformar os artigos que proibissem a devolução dos estrangeiros, passando a reconhecer a validade do princípio de extradição. Por este projeto, seriam passíveis de extradição todos os cativos que fugissem para a Bolívia, bastando que qualquer autoridade de fronteira do Brasil fizesse uma requisitória à boliviana.⁶¹ No entanto, como relata Rego Monteiro, o governo da Bolívia nunca chegou a oficializar qualquer proposta, o que poderia ocorrer com o envio de uma Missão Especial ao Rio de Janeiro chefiada pelo general de brigada Eusébio Guilarte.⁶²

⁵⁷ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1831.

⁵⁸ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1836.

⁵⁹ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1840.

⁶⁰ AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1842.

⁶¹ LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 11, de 20/10/1844.

⁶² LIB em Sucre. In: AHI (211/01/18). Ofício nº 12, de 15/11/1844.

A missão Guilarte representou a outra frente de atuação do governo boliviano que autorizou o seu representante a negociar fronteiras e a devolução da propriedade escrava com o Império do Brasil. Em suas instruções, Guilarte havia sido designado na condição de Encarregado de Negócios da Bolívia e deveria obter do Império brasileiro o reconhecimento da validade do tratado de 1777 que traria compensações territoriais ao seu país, assim como o direito de livre-navegação dos rios.⁶³ Contudo, a missão jamais chegou ao Rio de Janeiro e as negativas brasileiras fizeram com que Frias, ministro das Relações Exteriores, reclamasse com veemência do que considerava um abuso contra o direito natural dos ribeirinhos superiores de navegar livremente os rios.⁶⁴

Conforme as instruções de 1851, do ministro Paulino Soares de Souza a Ponte Ribeiro, quando este foi enviado em missão especial para as Repúblicas do Peru e da Bolívia, o negociador brasileiro deveria apenas apontar as questões com a Bolívia e não insistir em nenhuma delas por causa da possibilidade de guerra contra Rosas. Além disso, havia a recomendação de que Ponte Ribeiro buscasse o reconhecimento do princípio de *uti possidetis* para o acerto das fronteiras. Em meio às instruções surgiu, na parte extradicional, o primeiro indício de que a Secretaria de Estado abandonaria os pedidos de extradição dos cativos brasileiros que praticavam as fugas internacionais em direção aos Estados limítrofes, uma vez que o negociador “ficava autorizado a demover quaisquer entraves ao acerto do tratado [de fronteiras] que julgasse de pouco valor para o Império brasileiro” e que, como veremos mais a frente, poderia ser creditado à devolução dos cativos.⁶⁵

Em 1859, a Secretaria de Estado cogitava a possibilidade de enviar uma Missão Especial para negociar com a Bolívia o ajuste de um tratado que acertasse em definitivo as linhas de fronteira e a questão da navegação fluvial. O escolhido para desempenhar a missão foi João da Costa Rego Monteiro que já havia ocupado o posto de Encarregado de Negócios junto à Bolívia e era profundo conhecedor das dificuldades de afirmação das metas brasileiras em tais negociações. Em um de seus projetos, Ponte Ribeiro chegou a considerar a devolução dos cativos como uma “inútil proposta para os interesses brasileiros” que seriam mais bem atendidos com o ajuste das fronteiras.

Em suas ponderações, Ponte Ribeiro lembrava que nunca havia ocorrido sequer um caso de extradição dos escravos asilados na Bolívia em favor do Brasil, apesar das constantes

⁶³ LIB em La Paz. In: AHI (211/01/18). Ofício s/n, de 23/9/1845.

⁶⁴ LIB em Sucre. In: AHI (410/01/05). Nota nº 19, de 7/4/1846.

⁶⁵ AHI 317/04/13 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1851.

reclamações brasileiras que se arrastavam por quase três décadas e, portanto, estava convencido de que mesmo que fosse admitida pelo plenipotenciário boliviano a inclusão de artigos que versassem sobre tal devolução, o dito tratado não passaria pelas Câmaras Legislativas do país, o que seria extremamente prejudicial aos interesses do Brasil. Nesta mesma minuta, Ponte Ribeiro chega a propor que a Secretaria de Estado considerasse a extradição dos cativos algo intangível, tendo como única solução para amenizar os seus efeitos negativos a proposta brasileira de que o governo boliviano não permitisse que os “réus políticos e escravos asilados” que fossem reclamados pelo Império brasileiro, residissem nos *departamientos* limítrofes do Brasil, ou seja, a proibição de que todos os fugitivos oriundos do Brasil não permanecessem em Santa Cruz de la Sierra e no Beni, assim como no Alto Amazonas.

Neste sentido, o Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros de 1860 abonava a necessidade sentida pela Secretaria de Estado de ajuste das fronteiras com a Bolívia que era “sem dúvida os de mais difícil solução”.⁶⁶ Por inúmeros motivos, as negociações corriam sem o ajuste de um tratado capaz de dirimir as dúvidas em relação às fronteiras e acabar, de uma vez, com os pequenos incidentes que freqüentemente ocorriam, desde 1830. A continuidade dos conflitos em torno das delimitações territoriais fez com que as autoridades locais desconhecessem com exatidão os limites da região administrada. Some-se a isso, o constante traslado de populações no entorno da fronteira que contribuía decisivamente para aumentar o clima de tensão das zonas limítrofes e causar prejuízos econômicos decorrentes da instabilidade jurídica da região.

Na versão final das instruções de Rego Monteiro para o desempenho de sua Missão Especial em 1860, o ministro dos Estrangeiros João Lins Vieira Cansação de Sinimbu autorizou o negociador brasileiro a “desistir inteiramente da exigência de devolução dos escravos fugitivos, se julgasse que tal desígnio iria prejudicar o interesse principal das negociações: o acerto das fronteiras”.⁶⁷ Desse modo, a análise das negociações diplomáticas do Império brasileiro com a Bolívia revela o momento em que a defesa do direito de propriedade sobre os cativos que cruzavam as linhas de fronteira internacional deixou de figurar como prioridade das autoridades centrais, fato que pode apontar novas perspectivas de entendimento para a relação entre os poderes central e provincial, bem como dos significados assumidos pelas fugas internacionais de escravos na segunda metade do século XIX.

⁶⁶ Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros (RRNE), 1860. p. 50.

⁶⁷ AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1860.

Nesta década, os contatos diplomáticos entre o Império do Brasil e as Repúblicas do Pacífico passaram pelos seus piores momentos. Com o Peru, as relações estavam rompidas. Com o Chile, acumulavam-se as queixas e acusações. Com a Colômbia e a Bolívia, a indefinição em relação às fronteiras e à navegação fluvial criava uma situação de expectativa, o que fez com que o governo brasileiro buscasse articular uma reação diplomática. A Guerra do Paraguai acirrou ainda mais as preocupações brasileiras com os ajustes de fronteira, tema que já vinham sendo discutido com a Bolívia desde a década de 1820.⁶⁸ Por causa da guerra, Villafañe Santos chama a atenção para o temor dos diplomatas do Império brasileiro de que fosse formada uma aliança antibrasileira e, em especial, aponta a necessidade sentida naquele momento de ajuste das fronteiras com a Bolívia por meio de um tratado capaz de regular o contato entre os países e evitar um possível conflito armado.⁶⁹

Uma das motivações brasileiras para a urgência do acerto com a Bolívia pode ser encontrada tanto nas minutas de Ponte Ribeiro que relatavam o estado de abandono das fronteiras em Mato Grosso. Francisco Doratioto atentou para a fragilidade de defesa da província de Mato Grosso na década de 1860. Nas palavras do autor, o “Mato Grosso era a província mais isolada e indefesa do Império do Brasil e tornou-se alvo fácil para a invasão paraguaia”.⁷⁰ Estrategicamente, a invasão da província de Mato Grosso pelo Paraguai possibilitava o estabelecimento de uma rede de comunicações entre o país e o Pacífico através da Bolívia e dos portos peruanos. Essa via de contato com o exterior poderia, idealmente, servir ao abastecimento do Paraguai de armas e outros gêneros importados na eventualidade, como de fato veio a ocorrer, de um bloqueio da Bacia do Prata pela Tríplice Aliança.⁷¹

No momento em que o Império do Brasil se via envolvido em uma guerra de proporções gigantescas e premido pelas pressões dos ribeirinhos superiores – Peru, Colômbia, Equador, Venezuela e Bolívia – para liberar a navegação dos rios, o governo brasileiro partiu rumo a uma ofensiva diplomática que pretendia romper o isolacionismo em relação à questão, passando a tentar angariar para si as simpatias desses países. Uma das medidas da Secretaria de Estado foi o envio de novas Missões Especiais para a Bolívia e para a Colômbia com o intuito de definir as fronteiras e regular a navegação fluvial com ambos os países.

⁶⁸ AHI Lata 445 Maço 1 – Limites – setor Bolívia.

⁶⁹ SANTOS, L. V. *op. cit.*, p. 99.

⁷⁰ DORATIOTO, F. *Maldita guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. p. 97.

⁷¹ BANDEIRA, L. A. M. *O expansionismo brasileiro – o papel do Brasil na Bacia do Prata (da Colonização ao Império)*. Rio de Janeiro: Pilobliblion, 1985. p. 255.

As instruções para o desempenho da Missão Especial de Lopes Neto na Bolívia, em 1866, não traziam nenhuma novidade em relação ao que já havia sido proposto em 1860, uma vez que a navegação fluvial continuou a ser utilizada como o principal elemento de barganha para o reconhecimento das linhas de fronteira. Além disso, o Império brasileiro voltou a insistir na tese do direito imperfeito dos ribeirinhos superiores para conceder o direito de navegação dos rios aos países andinos, assentada pelo ajuste de tratados bilaterais. Neste ponto, a coerência da negativa brasileira na concessão da navegação do Amazonas brasileiro à bandeira de guerra da Bolívia obedecia rigorosamente o que tinha sido estabelecido com o Peru no acordo de 23 de outubro de 1863 e, caso fosse aberto um precedente nas negociações com a Bolívia, o Peru também poderia pleitear a abertura do Amazonas à sua marinha militar.

A Secretaria de Estado ainda recomendou que Lopes Neto se valesse do respeito a tal ajuste com o Peru para embasar a negativa brasileira nas negociações com a Bolívia. Em relação à extradição de criminosos, a primeira minuta de 1866 aludia às instruções de 1860, concluindo que os artigos 20, 21 e 22 “não dariam as necessárias garantias” de devolução.⁷² Já a segunda minuta, que curiosamente era anterior à primeira, alertava Lopes Neto sobre a repercussão negativa da divulgação do Tratado da Tríplice Aliança que “criou suspeitas e receios prejudiciais e deu pretexto a manifestações de hostilidades” contra o Império brasileiro.⁷³

A Missão Especial designada em 1866 chegou a La Paz em fevereiro de 1867, conseguindo pôr termo às negociações de maneira surpreendentemente rápida em março. As negociações resultaram na assinatura do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição, conhecido como Tratado de La Paz de Ayacucho, assinado pelo plenipotenciário brasileiro Lopes Neto e o titular da chancelaria boliviana Mariano Donato Muñoz.⁷⁴ Apesar das severas críticas de Ponte Ribeiro, que acusava o governo brasileiro de ter feito muitas concessões aos bolivianos,⁷⁵ o tratado acertou uma extensa área de fronteira e resolveu uma antiga preocupação da diplomacia brasileira em um momento crucial de conflito no subsistema platino.

Referências

- fontes primárias:

⁷² AHI 317/04/15 – Minuta das instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 24/12/1866.

⁷³ AHI 317/04/15 – Minuta das instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 24/11/1866.

⁷⁴ AHI Loc. IV-8. Instrumento original do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradição. La Paz de Ayacucho, de 27 de março de 1867.

⁷⁵ AHI (Lata 275 - Maço 7) – Arquivo particular de Duarte da Ponte Ribeiro. Memória nº 138.

AHI - Lata 445, Maço 1 – Limites – setor Bolívia (1829-1830).

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1831.

AHI 317/04/11 – Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1836.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1840.

AHI 317/04/11 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1842.

AHI 317/04/13 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1851.

AHI 317/04/15 - Instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1860.

AHI 317/04/15 – Minuta das instruções expedidas pela Secretaria de Estado em 1866.

AHI Loc. IV-8. Instrumento original do Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação. La Paz de Ayacucho, de 27 de março de 1867.

- bibliografia:

ACCIOLY, H. *Manual de direito internacional público*. 11^a ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

ACQUARONE, A. C. *Tratados de extradição: construção, atualidade e projeção do relacionamento bilateral brasileiro*. Brasília: Instituto Rio Branco/FUNAG, 2003.

CALDEIRA, N. C. *Nas fronteiras da incerteza: as fugas internacionais de escravos no relacionamento diplomático do Império brasileiro com a República da Bolívia (1825-1867)*. 2007. 162 páginas. Dissertação de Mestrado – PPGHIS, UFRJ, Rio de Janeiro. Texto inédito.

CALÓGERAS, J. P. *A política exterior do Império*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; Câmara dos Deputados, 1989.

CARVALHO, J. M. de. *A Construção da Ordem – Teatro das Sombras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

DILLON, M. *Slavery Attacked: Southern Slaves and their Allies, 1619-1865*. Baton Rouge: Louisiana State University, 1990.

GOES, S. *Navegantes, bandeirantes, diplomatas: aspectos da descoberta do continente, da penetração do território brasileiro extra-Tordesilhas e do estabelecimento das fronteiras da Amazônia*. Brasília: IPRI, 1991.

GOULART, J. A. *Da fuga ao suicídio: aspectos da rebeldia escrava no Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1972.

MAGNOLI, D. *O corpo da pátria: imaginação geográfica e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997.

MEIRELES, D. M. *Guardiães da Fronteira: rio Guaporé, século XVIII*. Petrópolis: Vozes, 1989.

MOURA, C. *Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PETIZ, S. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira (1811-1851)*. Passo Fundo: UPF, 2006.

SANTOS, L. V. *O império e as repúblicas do Pacífico: as relações do Brasil com Chile, Bolívia, Peru, Equador e Colômbia (1822-1889)*. Curitiba: Ed. UFPR, 2002.

WASSERMAN, C. (coord.). *História da América Latina: cinco séculos (temas e problemas)*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 1996.